

608 O CONTRATO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS NO CONTEXTO DA INTEGRAÇÃO LATINOAMERICANA. A. I. Algorta Latorre, S. Cavalli, C. Lima Marques. (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS).

A presente pesquisa, da qual se colocam aqui os resultados parciais, tem por escopo o estudo dos contratos de transporte na perspectiva da integração latinoamericana, principalmente o MERCOSUL. Os métodos utilizados foram a coleta de material bibliográfico e a confecção de fichas de leitura científica. O transporte de bens é essencial ao comércio, sendo incluído no contrato de compra e venda. Em princípio, o vendedor arcaria com o transporte e os riscos da mercadoria no decorrer deste. Hoje, porém, desenvolveram-se cláusulas especiais nos contratos de compra e venda visando regular a responsabilidade das partes. O transporte marítimo foi sempre o mais vantajoso, por isso seu uso em larga escala. Para regulá-lo, vigoram hoje as Regras de Haya-Visby, de 1924 e 1968, que já se encontram defasadas. Espere-se para logo a entrada em vigor das Regras de Hamburgo de 1978, que, entre outros avanços, unificarão o limite de responsabilidade do transportador. Os países da América Latina pouco comerciam entre si, e também no transporte marítimo a forma mais utilizada para efetivação de seu comércio internacional. Impera, para possibilitar sua integração, o incremento dos sistemas rodoviário, ferroviário e fluvial. Também é necessário harmonizar o critério para determinar-se a lei aplicável aos contratos de transporte, evitando-se conflitos quando se quer a integração, e harmonizar os sistemas de limitação da responsabilidade. (CNPq)